PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a concessão de uso de espaços públicos municipais a entidades sem fins lucrativos, com finalidade de exploração comercial temporária durante a realização de eventos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a concessão de uso, a título precário e temporário, de espaços públicos municipais às entidades sem fins lucrativos, com o objetivo de permitir a exploração comercial temporária durante a realização de eventos culturais, esportivos, turísticos, religiosos, sociais ou comunitários devidamente autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – entidade sem fins lucrativos: pessoa jurídica regularmente constituída, que não distribua lucros ou resultados financeiros entre seus dirigentes ou associados;
II – exploração comercial temporária: atividades econômicas realizadas por período limitado e vinculado exclusivamente à duração do evento;
III – espaço público municipal: qualquer área pertencente ao Município de Cataguases, de uso comum ou especial, tais como praças, parques, vias públicas, ginásios, centros culturais e demais bens públicos.

Art. 3ºA concessão de uso observará os seguintes princípios:

I – transparência e igualdade de oportunidades;
II – interesse público e social;
III – prioridade a entidades com atuação comprovada em Cataguases;
IV – vedação ao caráter permanente da atividade comercial;
V – proteção do patrimônio público municipal.

Art. 4º A concessão dependerá de autorização do órgão municipal competente, mediante requerimento da entidade interessada, contendo:

I – dados de identificação e comprovação de regularidade documental da entidade;
II – descrição do evento e das atividades comerciais pretendidas;
III – indicação do espaço público solicitado;
IV – período de utilização;
V – previsão de medidas de organização, segurança, limpeza e acessibilidade;
VI – compromisso formal de preservação do patrimônio público.
Parágrafo único. A autorização poderá prever contrapartidas de natureza social, comunitária, ambiental ou cultural por parte da entidade beneficiária.

Art. 5º A concessão de uso poderá ser gratuita ou onerosa, a critério do Poder Executivo, observados o interesse público, a finalidade social da entidade e a natureza do evento.

Art. 6º São obrigações da entidade beneficiária:

I – preservar o espaço público durante o período de uso;
II – manter a limpeza e promover a destinação adequada dos resíduos gerados;
III – cumprir normas municipais, estaduais e federais de segurança, sanitárias e ambientais;
IV – garantir acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
V – responder por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 7º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante justificativa do órgão municipal competente, caso haja descumprimento das condições estabelecidas, risco à segurança, dano ao patrimônio público ou prejuízo ao interesse coletivo.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, respeitando-se os limites da competência legislativa e vedada a criação de obrigações não previstas no texto legal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLIAN JOSE LOURENCO JERONIMO
Data: 19/11/2025 15:21:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vereador Willian da ASAF
Partido-PL

Justificativa ao Projeto de Lei /2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **organizar e legitimar a utilização temporária de espaços públicos municipais por entidades sem fins lucrativos**, especialmente durante eventos de interesse social, cultural, religioso, esportivo e comunitário no Município de Cataguases.

Atualmente, tais práticas já ocorrem, mas muitas vezes **sem padronização ou critérios claros**, o que pode gerar insegurança jurídica, desigualdade de oportunidades e dificuldades de fiscalização. A presente proposição **não cria despesas nem interfere na organização administrativa** do Poder Executivo, limitando-se a **fixar parâmetros gerais**, cabendo à Administração apenas analisar pedidos e autorizar usos, o que caracteriza **matéria de competência do Legislativo**, sem vício de iniciativa.

Além disso, o texto prevê **responsabilidade ambiental, social e patrimonial**, garantindo a preservação dos bens públicos e a adequada organização dos eventos. Também possibilita que entidades sociais de Cataguases possam, de forma regular, gerar receitas temporárias para manutenção de suas atividades, beneficiando a população que delas depende.

Diante disso, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões, 19 de novembro de 2025.

Vereador Willian da ASAF
Partido-PL